

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.424/2013**

de 17 de Abril de 2013.

“Dispõe sobre a fixação da sede de controle de frequência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O titular de cargo de Professor I, II ou III terá como sede de controle de frequência a unidade escolar na qual está classificado seu cargo.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, à situação do docente que rege classe ou ministra aula, a título de constituição de jornada de trabalho docente e/ou de carga suplementar de trabalho, em outras unidades escolares.

**Art. 2º** - A sede de controle de frequência do ocupante de função atividade docente será a unidade escolar onde se encontra em exercício.

**Parágrafo Único** – O docente servidor que estiver em exercício em duas ou mais unidades escolares terá a sede de controle de frequência fixada na seguinte conformidade:

- 1 – se Professor I e II, na escola onde foi atribuída a primeira classe;
- 2 – se Professor III, na escola onde teve atribuído o maior número de aulas;
- 3 – Se Professor AEE na escola onde foi atribuída a primeira classe.

**Art. 3º** - O estagiário terá fixada sua sede de controle de frequência na unidade escolar na qual estiver vinculado.

**Art. 4º** - O docente que, em regime de acumulação, exercer dois cargos ou duas funções-atividades, em unidades escolares diversas, terá duas sedes de controle de frequência.

**Parágrafo Único** – Quando a acumulação ocorrer na mesma unidade, deverão ser efetuados registros distintos para cada situação.

**Art. 5º** - A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 8 (oito) horas ou 400 (quatrocentos) minutos, computadas as unidades escolares de exercício.

**Art. 6º** - O docente que não cumprir a totalidade da sua carga horária diária de trabalho terá consignada “falta-dia”

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.424/13 – Fls. 02)

§ 1º - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da "falta-dia", observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo saldo de "falta-aula" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes.

§ 3º - No mês de dezembro, o saldo de "faltas-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada o último dia do exercício.

**Art. 7º** - A "falta-dia", de que trata o artigo anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

**Art. 9º** - NO caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados serão computados como "falta-dia" somente para efeito de desconto da retribuição pecuniária, observada a tabela em anexo.

**Parágrafo Único** – Consideram-se como dias intercalados os sábados, os domingos, os feriados e aqueles em que não houver expediente na unidade escolar.

**Art. 10** – O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela em anexo.

**Art. 11** – O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de coordenação, diretor e vice-diretor nas unidades escolares da rede municipal.

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de Abril de 2013.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **ANEXO**

**A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 2.424, DE 17/04/2013.**

<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL A SER CUMPRIDA NA UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>Nº DE HORAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM A “FALTA-DIA”</b>
<b>16 a 18</b>	<b>4</b>
<b>19 a 23</b>	<b>5</b>
<b>24 a 6</b>	<b>6</b>
<b>27</b>	<b>7</b>